



Nota Técnica

Processo Administrativo Nº 2705.002-2026

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo fornecer subsídios técnicos ao Ordenador de Despesas para a decisão de homologação do processo de pré-qualificação realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 2705.002-2026. A pré-qualificação teve como propósito selecionar, de forma criteriosa, os detalhes que apresentavam capacidade para atender aos requisitos técnicos e normativos, habilitando-os a participar de futuras licitações e promovendo maior eficiência e transparência, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/ 2021.

2. Publicidade e Transparência

Em conformidade com os princípios de publicidade e transparência, o processo de pré-qualificação foi amplamente divulgado nos canais oficiais da Administração, garantindo igualdade de acesso e oportunidade de participação a todos os interessados. Esse procedimento reforça a integridade do certame e o compromisso da Administração com uma gestão pública imparcial e responsável.

3. Estrutura e Critérios de Análise

A estrutura do processo de pré-qualificação foi baseada em critérios objetivos e detalhados, especificados no edital, de modo a garantir clareza e precisão na avaliação dos assuntos específicos. A Comissão de Pré-Qualificação realizou uma análise minuciosa da documentação apresentada, garantindo o cumprimento dos requisitos essenciais para habilitação. Todos os documentos foram examinados com o rigor necessário, garantindo que apenas os detalhes que cumprissem integralmente as exigências normativas fossem considerados aptos.

4. Classificação e Resultados da Pré-Qualificação

Após a análise documental, as empresas participantes foram classificadas conforme o atendimento aos critérios específicos do edital. Os resultados foram registrados formalmente, demonstrando o grau de conformidade de cada interessado com os requisitos do processo de pré-qualificação.



- **Interessados Pré-Qualificados:** As seguintes empresas atenderam integralmente aos requisitos do edital e foram considerados aptos a participar das futuras licitações relacionadas ao objeto deste processo: **01. RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS LTDA;** **02. GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;** **03. J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA;** **04. J. M. DA SILVA LTDA;** **05. P2J EMPREENDIMENTOS LTDA;** **06. AUTO MAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;** **07. V E V EMPREENDIMENTOS LTDA;** **08. GX LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA;** **09. LOCSERVICE LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;** **10. 3ALPHA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA;** **11. CMV SERVIÇOS LTDA;** **12. VERTICE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;** **13. FÊNIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA;** **14. TRANSPLUS SOLUÇÕES LTDA;** **15. CONSTÂNCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA;** **16. LINHA DO EQUADOR LOCAÇÕES LTDA;** **17. B. L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;** **18. J2A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**
- **Interessados Não Pré-Qualificados:** As empresas listadas a seguir não atenderam aos requisitos exigidos no edital, sendo considerados inabilitados para a pré-qualificação: **01. LU EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA: Não pré-qualificada,** por não apresentar os seguintes documentos: atestado de capacidade técnica averbado no Conselho Regional de Administração, em desacordo com o item 8.29 do Termo de Referência; prova de registro e inscrição do responsável técnico (administrador) junto ao Conselho Regional de Administração – CRA (item 8.31); Certidão Negativa de Débitos junto ao DETRAN-CE e ARCE (item 8.30) e **02. SELECT LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA: Não pré-qualificada,** por não apresentar Certidão Consolidada TCU (item 9.1.2.b do edital); ausência de contrato referente ao atestado de capacidade técnica apresentado (item 8.29.1.1); Certidão Negativa de Débitos junto à ARCE (item 8.30).

5. Abertura de Prazo Recursal

Foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a concessão de um prazo recursal de 30 (trinta) minutos para que os interessados manifestassem formalmente sua intenção de interpor recurso contra os resultados da pré-qualificação. Esse prazo garantiu a possibilidade de análise justa e detalhada de eventuais inconformidades, reforçando o compromisso com a imparcialidade e transparência do processo.



Assim, a decisão final sobre o processo recursal encontra-se consolidada nos autos, reafirmando o compromisso da Administração com a clareza e integridade em cada etapa do determinado do processo.

6. Encaminhamento para Homologação

Considerando a condução criteriosa e transparente deste processo de pré-qualificação, recomendamos ao Ordenador de Despesas a homologação do certame. A análise rigorosa realizada pela Comissão de Pré-Qualificação, aliada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no edital e na legislação, confere segurança e legitimidade ao processo. A homologação consolidará o compromisso da Prefeitura Municipal de Meruoca com a probidade administrativa e a eficiência na gestão pública.

7. Conclusão

A pré-qualificação realizada no âmbito deste processo administrativo representa um avanço na gestão pública, garantindo uma seleção de aspectos específicos para futuras licitações. A análise detalhada e o atendimento específico aos requisitos normativos asseguram ao Ordenador de Despesas a confiança necessária para homologar o processo.

A homologação formalizará o compromisso da Prefeitura Municipal de Meruoca com a transparência, a responsabilidade e a excelência na gestão dos recursos públicos.

Meruoca/CE, 10 de setembro de 2026

Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Agente de Contratação